



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 483/2008



COCALZINHO DE GOIÁS, 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

**“INSTITUI A UNIDADE DE
CONSERVAÇÃO DA CAVERNA DOS ECOS
NA CATEGORIA DE MONUMENTO
NATURAL, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº
064/93 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

Artigo 1º. A Câmara Municipal Aprova e Eu, Governo Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 2º. Fica criada a Unidade de Conservação Caverna dos Ecos na categoria de Monumento Natural, amparada pela lei Federal nº 9.985/00 de 18/07/2000, com o objetivo de proteger amostras do patrimônio espeleológico, de flora e fauna, de águas superficiais e subterrâneas e dos demais valores bióticos e abióticos do município de Cocalzinho de Goiás e respectivo uso turístico com fins educacionais e econômicos.

Artigo 3º. A Unidade de Conservação Caverna dos Ecos tem os limites descritos na forma do Mapa Topográfico e Memorial Descritivo constante no Anexo I desta Lei, perfazendo uma área total de **782.355,48m²** (*setecentos e oitenta e dois mil, trezentos cinquenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros quadrados*), localizada nas mediações do Distrito de Girassol sob as seguintes coordenadas geográficas: Latitude: 15°41'22, 684278" S Longitude: 48°24'23,551116" W (Referência da entrada P. 24, da Caverna dos Ecos).

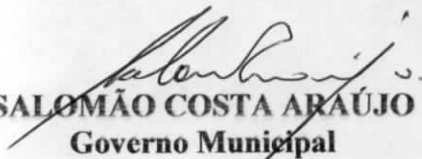
Artigo 4º. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo a administração da Unidade de Conservação Caverna dos Ecos, mediante termo de Cessão de Uso das terras firmado com os proprietários das áreas, adotando as medidas necessárias à sua implantação, proteção, demarcação, efetivação do Conselho Consultivo da Unidade de Conservação e Exploração Turística conforme o Plano de Manejo da citada Unidade, no que para a operacionalização e comercialização das atividades ecoturísticas, deverá ser por meio de parcerias com Agência de Turismo sediada no Município ou Organizações Sociais de Interesse Público – OSCIP, ambas com no mínimo 02 (dois) anos de instituição legal.

Artigo 5º. Fica revogada a Lei Municipal nº 064/93 de 05/04/1993.

Artigo 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 20 dias do mês de novembro de 2008.


SALOMÃO COSTA ARAÚJO
Governo Municipal